



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Secretaria de Cultura e Turismo

Processo SEI nº 26.0.000015350-7

2 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Márcia Ferrer

Matrícula: 92291/102614

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente **Edital tem por objeto o credenciamento de agremiações carnavalescas**, visando à constituição de um banco de habilitadas para atuação em eventos culturais promovidos ou apoiados pela Prefeitura de Canoas, com destaque para o Carnaval, instituído pela Lei nº 5.377/2009.

A necessidade identificada decorre da demanda por planejamento e organização do Carnaval do município, garantindo diversidade cultural, qualidade artística e transparência na seleção dos profissionais.

O credenciamento permite otimizar a convocação de escolas de samba conforme os critérios de adequação ao evento, disponibilidade e experiência, oferecendo oportunidades e fortalecendo a cadeia produtiva cultural do município.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com atuação comprovada.
- b) Disponibilidade para participação em eventos municipais.
- c) Comprovação de experiência e portfólio artístico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- d) Possuir documentação completa (CPF/CNPJ, comprovante de residência, release e portfólio, Cópia do Estatuto Social ou de outro ato constitutivo da entidade, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica, Cópia da Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica).
- e) Observância de critérios de sustentabilidade: utilização de equipamentos e logística de baixo impacto ambiental, estímulo à inclusão social e promoção da cultura local.
- f) Caráter continuado do credenciamento, válido por tempo indeterminado, com a seguinte exigência: a Administração Municipal poderá solicitar a qualquer tempo, a cada 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de credenciamento, os devidos comprovantes para verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados.
- g) Padrão mínimo de qualidade artística e técnica, compatível com as apresentações públicas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução 1: Credenciamento aberto de agremiações carnavalescas (escolas de samba) via edital público, com análise de portfólio, documentação e qualidade técnica, compatível com as apresentações públicas.

Solução 2: Termo de Colaboração com a Associação das Escolas de Samba de Canoas (AESC), através da Lei 13.019/14.

Comparativo:

A solução 1 garante transparência, convidando a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se a Administração Pública, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A solução 2 é mais rápida, mas depende de apresentação de Plano de Trabalho e demanda de assinatura de termos de atuação em rede para repasse de recursos às agremiações carnavalescas (escolas de samba), não celebrantes do Termo de Colaboração.

Conclusão: A solução 1 é a mais vantajosa para a administração em termos de eficiência, transparência e incentivo à cultura local, evitando que haja um intermédio do repasse do recurso às verdadeiras executantes do serviço, no caso, as escolas de samba.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O credenciamento será realizado por meio de editais públicos contínuos, contemplando:

Inscrição de agremiações carnavalescas, personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com razão social carnaval, sediadas em Canoas;

Envio de portfólio, release e documentação;

Avaliação de experiência;

Manutenção de cadastro atualizado para convocações futuras.

Justificativa técnica e econômica:

Permite convocação eficiente, redução de custos administrativos e agremiações carnavalescas locais, promovendo cultura com economia de recursos.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estimativa: **até 07 (sete)** agremiações carnavalescas por evento, visto esta ser a quantidade de entidades dessa característica atuantes no município de Canoas.

Método: Ajustado à capacidade orçamentária e à programação cultural anual para o evento de Carnaval no município de Canoas, observado o Decreto estabelecido para o evento, conforme previsto na Lei 5.377/2009, art. 6.

O **credenciamento** é contínuo, permitindo a convocação das agremiações carnavalescas, respeitando a previsão máxima de 07 (sete) participantes por evento.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estabelecido através de Decreto para o evento, conforme previsto na Lei 5.377/2009, art. 6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto do presente credenciamento possui **natureza divisível**, uma vez que cada evento realizado pelo município poderá convocar **até 07** agremiações carnavalescas **por apresentação**, conforme a programação cultural definida.

O parcelamento do objeto em convocações por evento é justificável e vantajoso porque:

Permite **maior flexibilidade e eficiência** na alocação de agremiações carnavalescas, adequando-se às necessidades específicas de cada evento;

Evita comprometer o orçamento com contratações simultâneas de grande volume, possibilitando gestão responsável dos recursos públicos;

Garante **oportunidades contínuas de participação**, promovendo diversidade cultural e inclusão social;

Mantém a **economicidade**, pois cada convocação será proporcional à demanda do evento, evitando desperdício de recursos;

Observa os princípios da **transparência e competitividade**, pois cada chamada respeitará os critérios do edital e permitirá que todos os credenciados tenham chances de participação.

Dessa forma, o parcelamento por evento é a solução **mais adequada e vantajosa para a Administração**, sem prejuízo da eficiência ou da economicidade da contratação, alinhando-se à Súmula 247 do TCU e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações em andamento que comprometam o objeto.

Futuras contratações de infraestrutura ou logística de eventos poderão se correlacionar, mas não interferem diretamente no credenciamento musical.

11 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, alinhada ao planejamento de eventos do município.

12 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Garantir a valorização das agremiações carnavalescas locais;

Otimização do planejamento e execução de eventos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Melhoria da transparência e competitividade nas contratações;

Eficiência e economicidade no uso de recursos públicos.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Antes da formalização das convocações, a Administração Municipal realizará as seguintes providências:

Capacitação de servidores para avaliação de portfólios, documentação e gestão do credenciamento;

Organização e digitalização do banco de artistas e grupos credenciados;

Recebimento das inscrições por e-mail e/ou de forma presencial, garantindo maior alcance, acessibilidade e controle documental;

Adequação de sistemas administrativos para registro e acompanhamento das inscrições e documentação;

Estas medidas visam assegurar a correta execução do processo de credenciamento, garantindo transparência, eficiência e segurança jurídica na gestão dos artistas e grupos selecionados para os eventos municipais.

14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Impactos ambientais reduzidos, pois trata-se de apresentações artísticas.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Viável técnica, operacional e orçamentariamente, conforme análise preliminar;

Atende à necessidade de formar um banco contínuo de agremiações carnavalescas, com convocações planejadas.

Márcia Ferrer

Matrículas 92291/102614

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Secretaria de Cultura e Turismo